



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02259/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02690/2018

1. PROCESSO TC N.º: 02259/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Sérgio Soares Barros – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Enite do Nascimento Soares.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Atendente de Enfermagem, matrícula n.º 611.812-7 (870.137-7).

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 5º Constituição Federal, com redação original, c/c art. 3º, § 2º EC n.º 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 08/01/2018.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 12/01/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a)** Sérgio Soares Barros, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Enite do Nascimento Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO